**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n° 266270/2014.**

**Recorrente – Fabio Petroski de Col.**

Auto de Infração n. 0572, de 08/05/2014.

Relator - Leonel Wohlfahrt – FASE.

Advogados - Jackson William de Arruda - OAB/MT 6.369,

 Pedro Felipe Andrade Silva Vieira – OAB/GO 33.223.

3ª Junta de Julgamento de Recursos.

**446/2021**

Auto de Infração n° 0572, de 08/05/2014. Termo de Embargo/Interdição n° 124891, de 08/05/2014. Relatório Técnico n° 0078/CFFUC/SUF/SEMA/2014, de 08/05/2014. Por desmatar a corte raso 157, 52 hectares de vegetação nativa, fora da área de reserva legal e sem autorização de órgão ambiental competente, conforme auto de inspeção n° 9907. Decisão Administrativa n° 236/SGPA/SEMA/2019, de 11/03/2019, pela homologação do Auto de Infração n. 0572, de 08/05/2014, arbitrando multa de R$ 157.520,00 (cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte reais), com fulcro no artigo 58 do Decreto Federal 6514/2008. Requer o recorrente que seja o julgamento totalmente procedente do presente recurso no sentido de tornar insubsistente o Auto de Infração n° 0572, declarando a nulidade do mesmo em razão da falta de delimitação do perímetro da área degradada, bem como reconhecendo a prescrição intercorrente ocorrida no processo administrativo. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente, acolhendo voto divergente apresentado oralmente pela representante da FIEMT, reconhecendo a prescrição intercorrente da Defesa Administrativa, de 25/08/2014, (fls. 12/26) até a Certidão da SEMA, (fl. 45), de 03/01/2019, ficando paralisado por mais de 03 (três) anos. Decidiram pela anulação do Auto de Infração n. 0572, de 08/05/2014, e, consequentemente pelo arquivamento do processo.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

Representante da PGE.

**Tony Hirota Tanaka**

Representante da UNEMAT

**Mariana Sasso**

Representante da FIEMT

**Douglas Camargo Anunciação**

Representante da OAB

**Celissa Franco Godoy da Silveira**

Representante da IESCBAP

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante da ADE

**Natália Alencar Cantini**

Representante da FÉ E VIDA

Cuiabá, 14 de dezembro de 2021.

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

 **Presidente da 3ª J.J.R.**